



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE CARACARAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E
PLANEJAMENTO
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



PROC. 022/26
FLS. 35
Ass. a

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO.

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados em CONTABILIDADE PÚBLICA, compreendendo assessoria e consultoria contábil, orçamentária, financeira e fiscal, bem como a elaboração da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e da LOA – Lei Orçamentária Anual, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento do Município de Caracaraí – RR.

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

1.2.1. Orientar e esclarecer procedimentos contábeis, orçamentários, financeiros e fiscais aos técnicos da Secretaria Municipal de Finanças;

1.2.2. Emitir pareceres técnicos contábeis em processos administrativos de interesse da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;

1.2.3. Prestar orientações quanto à correta aplicação das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF;

1.2.4. Elaborar a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, observando a legislação vigente;

1.2.5. Elaborar a Lei Orçamentária Anual – LOA, em conformidade com os instrumentos de planejamento;

1.2.6. Acompanhar a execução orçamentária e financeira do Município;

1.2.7. Prestar assessoria na elaboração e análise dos relatórios contábeis obrigatórios;

1.2.8. Auxiliar na elaboração e envio das prestações de contas mensais e anuais;

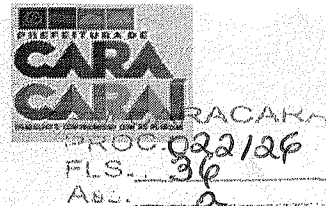
1.2.9. Assessorar tecnicamente no atendimento às diligências dos órgãos de controle externo;

1.2.10. Orientar quanto aos registros contábeis e patrimoniais;

1.2.11. Prestar assessoria técnica na elaboração de relatórios de gestão fiscal e orçamentária;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE CARACARAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E
PLANEJAMENTO
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



1.2.12. Assessorar o Gestor nas decisões administrativas relacionadas à área contábil;

1.2.13. Acompanhar e orientar quanto às rotinas contábeis da Secretaria Municipal de Finanças;

1.2.14. Prestar apoio técnico-contábil permanente à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

1.3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

1.3.1. A contratação justifica-se em razão da complexidade e especificidade dos serviços de Contabilidade Pública, especialmente no que se refere à elaboração da LDO e da LOA, bem como ao acompanhamento da execução orçamentária, financeira e fiscal do Município.

1.3.2. Considerando que a Secretaria Municipal de Finanças encontra-se assoberbada com as demandas rotineiras relacionadas à execução orçamentária, prestação de contas, cumprimento de prazos legais e atendimento aos órgãos de controle, torna-se necessária a contratação de empresa especializada.

1.3.3. Justifica-se ainda a necessidade de assegurar a regularidade contábil, fiscal e orçamentária do Município de Caracaraí – RR, evitando inconsistências que possam resultar em penalidades aos gestores.

1.3.4. Pelo exposto, evidencia-se a necessidade de contratação de empresa com notório conhecimento em Contabilidade Pública, dotada de profissionais qualificados e experientes, capazes de assegurar a correta execução dos serviços, de forma eficiente, econômica e em conformidade com a legislação vigente.

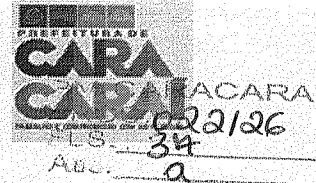
1.4. DA QUANTIDADE ESTIMADA:

1.4.1. A contratação dos serviços de contabilidade será pelo período estimado de 12 (doze) meses, considerando tratar-se de serviços de natureza continuada, essenciais ao funcionamento da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

1.4.2. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS ESTIMADOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE CARACARAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E
PLANEJAMENTO
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



Item	Descrição/Especificação	Unidade	Quantidade e de meses Estimados	Valor
01	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados em CONTABILIDADE PÚBLICA, compreendendo assessoria e consultoria contábil, orçamentária, financeira e fiscal.	Serviços	12	28.888,03
2	elaboração da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias	Serviços	1	14.000,00
3	elaboração da LOA- LEI ORÇAMENTARIA ANUAL	Serviços	1	18.000,00
			Total	378.656,36

1.4.3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Sub-Unidade	Projeto / Atividade	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Red	Fonte
Sec. Municipal de fazenda e planejamento	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de fazenda e planejamento	04.122.0001.2.003	3390.39.00	64	1.500.99

1.5. RESULTADO PRETENDIDO COM A CONTRATAÇÃO:

1.5.1. Garantir a correta elaboração da LDO e da LOA;

1.5.2. Assegurar regularidade contábil, orçamentária e fiscal do Município;

1.5.3. Cumprimento dos prazos legais e normativos;

1.5.4. Melhoria da qualidade da gestão financeira e orçamentária.

Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro
CARACARAÍ – RR – CEP: 69.360-000
CNPJ: 13.939.816/0001-27
Email: semfap@caracarai.rr.gov.br



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE CARACARAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E
PLANEJAMENTO
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



PM CARACARAÍ
PROC. 022/26
FLS. 38
Ass. 0

2 – FORMA DA CONTRATAÇÃO.

2.1. Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

2.2.1 Como dever, a licitação tem um sentido vinculante ao de regra. O que caracteriza uma regra é a sua predominância sobre outro modo de agir. A regra da licitação é uma regra de ação, preponderante. Ao configurar o dever, o constituinte foi claro e não deixou dúvidas em relação ao que desejava. A validade do contrato, como instituto jurídico, está diretamente relacionada ao cumprimento de um dever. Um dever que não pode ser afastado quer pela atividade legislativa, quer pela administrativa.

2.2.2 A licitação é um procedimento administrativo que se traduz em uma série de atos, que obedecem a uma sequência determinada pela Lei, e tem por finalidade a seleção de uma proposta, de acordo com as condições previamente fixadas e divulgadas, em razão da necessidade de celebrar uma relação contratual. A licitação, assim, tem uma finalidade imediata e outra mediata. A imediata é a seleção de uma proposta vantajosa, segundo condições prévias e objetivamente fixadas. A mediata é a celebração do contrato.

2.2.3 Nossa Constituição, em seu artigo 37, inciso XXI, estabelece a obrigatoriedade de realização de processo licitatório sempre que a Administração Pública pretender contratar obras e serviços ou realizar compras e alienações, salvo os casos especificados na legislação. Com efeito, a obrigatoriedade da licitação constitui regra, afigurando-se excepcional à contratação direta, que somente pode ser efetuada nas hipóteses estritamente previstas em Lei. Tal dispositivo constitucional está previsto no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, o qual prevê as situações que, devidamente justificadas pela Administração, possibilitam a contratação de obras, compras ou serviços por inexigibilidade de licitação. O caso em tela, encontra fundamento especificamente na alínea "e", inciso III do art. 74, c/c o inciso XVIII, alínea "e" do art. 6º, todos da Lei Nº14.133/2021, ou seja, só um "futuro contratado" ou só um "fornecedor" exclusivo para determinado objeto é capaz de satisfazer o interesse administrativo.

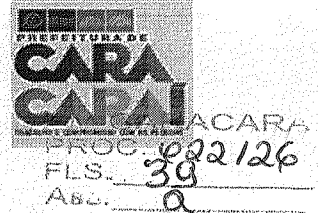
"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE CARACARAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E
PLANEJAMENTO
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

Em complemento a isso, dispõe o § 3º do mesmo dispositivo:

§ 3º. Considera – se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

2.2.4 Observe que o dispositivo supramencionado permite que o administrador realize a contratação de profissionais ou empresas que desenvolvem serviços técnicos enumerados pelo art. 6º, inciso XVIII da Lei Nº14.133/21, que contenham notória especialização em sua área de atuação e que o trabalho desenvolvido por esta seja essencial e o mais adequado para a plena satisfação do interesse público.

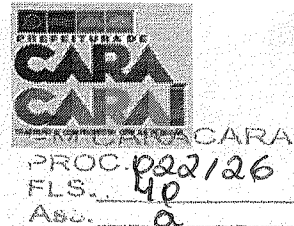
2.2.5 Verifica ainda que o referido dispositivo considera como “serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a (...) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas”.

2.2.6 Dessa feita, entende, que a contratação de serviços advocatícios para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em demandas judiciais, processos administrativos, com a emissão de pareceres jurídicos, elaboração de minutas de projetos de lei, enfim, contemplando todo atendimento jurídico das demandas do Fundo Municipal de Saúde, trata-se de hipótese de inexigibilidade de licitação, com base no Art. 74, inc. III, alínea “e” da Lei nº 14.133/21.

2.2.7 Por fim, a inexigibilidade impõe-se haja vista a inviabilidade de comparar com objetividade o toque pessoal, a subjetividade, a particular experiência de cada qual dos ditos especialistas, pelo que falece a competição.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE CARACARÁI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E
PLANEJAMENTO
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



2.3. Da razão da escolha do fornecedor

2.3.1 A escolha da empresa **VISÃO CONTABILIDADE S/S LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 15.825.867/0001-53, deu-se em face da sua notória especialização e comprovado conhecimento na área de Contabilidade Pública, especialmente na prestação de serviços técnicos especializados junto a Municípios, com atuação voltada à gestão orçamentária, financeira e fiscal.

2.3.2 Considerando que o profissional responsável técnico, Contador regularmente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade – CRC/RR, possui vasta experiência na área de contabilidade aplicada ao setor público, incluindo elaboração da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, LOA – Lei Orçamentária Anual, relatórios fiscais (RREO e RGF), prestações de contas junto ao Tribunal de Contas e assessoramento técnico contábil.

2.3.3 Considerando, finalmente, que a escolha da referida empresa reside especialmente na experiência comprovada na execução de serviços técnicos contábeis especializados, os quais exigem conhecimento específico da legislação orçamentária, fiscal e financeira, bem como das normas aplicadas ao setor público (NBCASP e MCASP), transmitindo confiança à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento para execução dos serviços a serem contratados, observando sempre o princípio da economicidade e eficiência administrativa.

2.3.4 Ressalta-se que os serviços a serem contratados possuem natureza técnica especializada e caráter singular, considerando a necessidade de acompanhamento contínuo da execução orçamentária e financeira, orientação técnica na elaboração das peças de planejamento (LDO e LOA), além do suporte técnico especializado para atendimento às exigências dos órgãos de controle externo.

2.3.5 E, por fim, considerando o princípio da Segurança Jurídica, garantindo que os atos administrativos sejam praticados com respaldo técnico adequado, prevenindo inconsistências contábeis que possam comprometer a regularidade fiscal do Município.

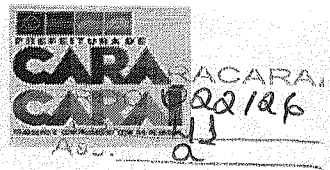
2.4. Da Confiança

2.4.1 A fidúcia, em situações como esta, manifesta-se como elemento relevante, tendo em vista a confiança que se estabelece entre a Administração Pública e o profissional técnico contábil a ser contratado, vínculo este que surge não apenas pela reputação profissional, mas pela experiência comprovada na condução de serviços contábeis junto a entes públicos.

2.4.2 Registre-se, ainda, que os serviços técnicos contábeis especializados, especialmente aqueles voltados à elaboração da LDO, LOA e assessoramento na execução orçamentária e fiscal, possuem natureza predominantemente intelectual, exigindo conhecimento técnico específico, atualização constante da legislação e domínio das normas aplicáveis ao setor público, circunstância que evidencia a inviabilidade de competição quando configurada a notória especialização, nos termos do § 3º do artigo 74 da Lei nº 14.133.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE CARACARAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E
PLANEJAMENTO
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



2.4.3 Vale ressaltar que a contratação de empresa ou profissional de elevado nível técnico depende do grau de confiabilidade transmitido por seu histórico de atuação em outras municipalidades, de modo a assegurar à Administração serviços de qualidade, eficiência e segurança técnica no cumprimento das obrigações contábeis e fiscais.

2.4.4 Por fim, entende-se que a contratação se enquadra na real necessidade da Administração, tendo em vista que a empresa atuará na prestação de serviços técnicos especializados em Contabilidade Pública, compreendendo a elaboração da LDO, LOA, assessoramento contábil, acompanhamento da execução orçamentária, elaboração de relatórios fiscais e suporte técnico junto aos órgãos de controle.

2.4.5 Destarte, não se vislumbra óbice à contratação da empresa **VISÃO CONTABILIDADE S/S LTDA**, ao contrário, entende-se que há perfeito enquadramento no ordenamento jurídico nacional, especialmente no que se refere à notória especialização prevista no § 3º do artigo 74 da Lei nº 14.133/21

3 – REQUISITOS DO FORNECEDOR.

3.1. Executar os serviços objeto deste Termo de Referência com observância às normas técnicas da Contabilidade Pública;

3.2. Realizar atendimentos presenciais e à distância, , via telefone, e-mail ou qualquer outro modo de comunicação ou tecnológico

3.3. Realizar os serviços contratados nas dependências do CONTRATANTE, podendo utilizar equipamentos e insumos (computadores e materiais de expediente) e/ou em sua sede, cujos equipamentos e materiais ali utilizados serão de inteira responsabilidade do CONTRATADO.

3.4. Possibilitará a fiscalização pela contratante quanto ao controle e qualidade dos serviços prestados.

4 – FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO.

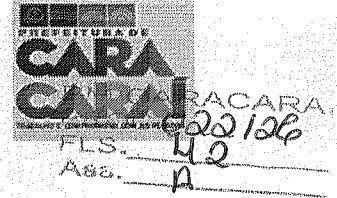
4.2.1. O Instrumento Contratual, entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo haver alteração conforme a necessidade da gestão, podendo ser prorrogado na forma da Lei, de acordo com os art. 105 e 107 da Lei Nº 14.133/2021;

4.3. Das Alterações

4.3.1. O Instrumento Contratual ainda poderá ser alterado unilateralmente, conforme necessidade da gestão, em razão do acréscimo quantitativo e acréscimo de valor do objeto, nos limites permitidos pela lei, em harmonia com a ordem dos art. 124, inc. I e art. 125 da referida Lei.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE CARACARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E
PLANEJAMENTO
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



4.3.2. O Instrumento Contratual poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme previsto no art. 124 da Lei nº14.133/2021.

4.3.3. Das condições de Reajuste

4.3.3.1. Para o reajustamento do valor do Contrato deve ser observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses.

4.3.3.2. O pedido de reajustamento do valor do Contrato deverá ser formulado durante a vigência do mesmo e antes de eventual prorrogação nos termos do art.107 da Lei nº14.133/2021.

4.3.3.3. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas no Instrumento Contratual somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

5 – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO.

5.1. A fiscalização, acompanhamento da execução do Instrumento Contratual, será efetuada pela servidora a Sr.^a MARFIZA BRUNA BATISTA REIS, com cargo de DIRETORA DE PLANEJAMENTO, nomeada através da Portaria N°001 de 2026, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução deste contrato e de tudo dará ciência a Administração, de acordo com as condições constantes neste, observando-se no que couber ao fiscal, as obrigações elencadas neste Termo de Referência, no art. 117 da Lei nº14.133/2021.

5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº14.133/2021.

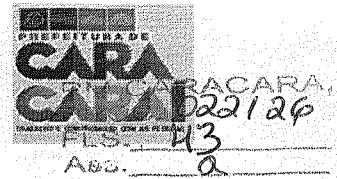
5.3. A fiscalização não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da Contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização do Fundo Municipal de Finanças/Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

5.4. A gestão do Instrumento Contratual será realizada pelo Gestor de Contrato, o qual será indicado ou designado em conformidade com a Lei N°14.133/2021.

6 – DA EXECUÇÃO.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE CARACARAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E
PLANEJAMENTO
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



6.1.1. A Contratada responsabilizar-se pelos serviços prestados, obrigando-se a reparar exclusivamente às suas expensas e dentro dos prazos estabelecidos, eventuais erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades porventura verificadas na execução, dos mesmos, bem como ressarcir o Fundo Municipal de Finanças de Caracaraí-RR, por danos e prejuízos decorrentes.

6.1.2. A execução dos serviços contratados se dará exclusivamente pelos sócios do Escritório de Contabilidade, ou por estes em conjunto com outros profissionais igualmente habilitados para tanto, sob a responsabilidade técnica daqueles.

6.1.3. A Contratada submeterá a fiscalização do Fundo Municipal de Finanças-RR, sem que isso signifique sua desobrigação quanto à perfeita execução do objeto contratual.

6.1.4. Contratada responderá por qualquer prejuízo que causar ao patrimônio da contratante, servidores desta ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, aos reparos e/ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

6.1.5. A Contratada deverá executar os serviços objeto do presente termo em consonância com os padrões, normas e especificações definidas pela legislação vigente, a qual reserva-se o direito de a Contratante avaliar, periodicamente, a qualidade dos serviços contratados.

6.2. Do prazo de início da execução do serviço

6.2.1. A execução dos serviços terá início a partir da assinatura do Instrumento Contratual.

6.3. Do regime de execução

Parágrafo Primeiro: A contratada não ficará sujeita a horário de trabalho, mas se compromete a atender a contratante, todas as vezes em que for exigida a sua intervenção, tanto para orientação, como para cerca de qualquer assunto relacionado com a área de contabilidade correspondente ao objeto contratado, assim como se comprometer ao cumprimento de prazos referente as demandas da contabilidade.

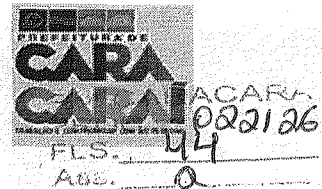
6.4. Do local de execução dos serviços

6.4.1. Fica estabelecido que a prestação dos serviços será realizada no prédio da Prefeitura Municipal de Caracaraí-RR – Secretaria Municipal de Finanças, com endereço na Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro, CARACARAÍ – RR – CEP: 69.360-000, nesta cidade.

6.5. Do recebimento e aceitação



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE CARACARAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E
PLANEJAMENTO
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



6.5.1. O objeto deste Termo de Referência somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que o integram nos termos do artigo 140 Lei Nº14.133/2021.

6.5.2. O recebimento do serviço se dará:

6.5.2.1. Provisoriamente: para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, possibilitando à Contratante a verificação da conformidade com as especificações requeridas no Instrumento Contratual e na proposta apresentada pela Contratada, parte integrante do Contrato.

6.5.2.2. Definitivamente: em até 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento provisório, tempo necessário à confirmação de que os serviços ofertados atendem às disposições deste Termo e da Proposta.

6.5.2.3. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste contrato e na proposta de preço constante nos autos do Processo Administrativo.

6.5.2.4. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, observando as condições estabelecidas para a prestação.

6.5.2.5. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.5.2.6. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

6.5.2.7. O Município de Caracaraí, Estado de Roraima, tendo como interveniente a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento /Fundo Municipal de Finanças, reserva para si o direito de recusar os serviços prestados em desacordo com o contrato, devendo estes ser refeitos a expensas da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

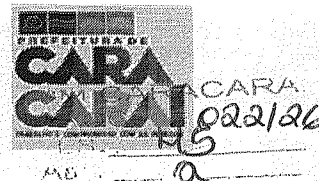
7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1. Executar todos os serviços, objeto deste Termo de Referência e de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

7.2. A Contratada deverá executar os serviços objeto deste Termo de Referência de acordo com as melhores normas técnicas específicas, bem como mão-de-obra qualificada obedecendo às condições contidas neste, bem como na proposta de preço apresentada.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE CARACARAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E
PLANEJAMENTO
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



7.3. Manter, durante toda a execução do Instrumento Contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na contratação, apresentando documentação revalidada na ocasião de apresentação da Nota Fiscal dos serviços realizados daqueles documentos fiscais que tenham expirado a validade.

7.4. Executar os serviços contratados valendo-se das melhores técnicas, zelo e ética, com garantia e qualidade, atendendo as especificações constantes neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual, fornecidos pela Contratante, complementado com a proposta apresentada, e entregá-los totalmente concluídos.

7.5. Realizar atendimentos presenciais e à distância, via telefone, e-mail ou qualquer outro modo de comunicação ou tecnológico.

7.6. Comparecer à sede do CONTRATANTE, salvo justificativa plausível, sempre que solicitado a sua presença, considerando que os serviços ora contratados não necessitam da presença dos profissionais do CONTRATADO, de forma ininterrupta, nas dependências físicas do CONTRATANTE.

7.7. Cumprir fielmente o Instrumento Contratual, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade, apresentando relatórios de suas atividades, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

7.8. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução.

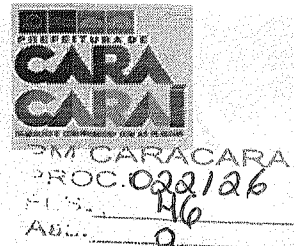
7.9. Responsabilizar-se pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE.

7.10. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do fornecimento de mão de obra, transportes, locomoção, alimentação, hospedagem e estadia de pessoal, pagamentos de seguros, tributos, encargos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária.

7.11. A regra do item antecedente não é aplicável quando o CONTRATADO executar serviços fora de domicílio CONTRATADO ou da sede do CONTRATANTE, mas no interesse do CONTRATANTE, ocasião em que o CONTRATANTE arcará com todas as despesas necessárias.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE CARACARAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E
PLANEJAMENTO
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



8 – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

8.1. Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pelo CONTRATADO, por descumprir compromissos contratuais definidos no Instrumento Contratual decorrentes de atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa, poderão ser-lhe impostas as seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual, o Município de Caracaraí, Estado de Roraima, tendo como interveniente a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento/Fundo Municipal de Finanças, poderá garantir a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

a.2) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, até o 10º (décimo) dia.

a.3) Multa de 2,0% (dois por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, após o 10º (décimo) dia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Lei nº14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

1 – Dar causa à inexecução parcial do contrato;

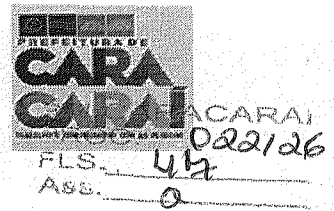
2 – Dar causa à inexecução total do contrato;

3 – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

PARÁGRAFO TERCEIRO: As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da notificação.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE CARACARAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E
PLANEJAMENTO
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



PARÁGRAFO QUARTO: O Município de Caracaraí, Estado de Roraima, tendo como interveniente a Secretaria Municipal de Finanças e planejamento, poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE respondendo a CONTRATADA pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

8.2. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

9 – DA FORMA DE PAGAMENTO.

9.1. O vencimento dos honorários mensais se dará até o 10º (décimo) dias do mês subsequente à prestação do serviço objeto do contrato, cujo pagamento se dará por meio de crédito em conta corrente do CONTRATADO.

9.2. Havendo impontualidade no pagamento dos honorários contratuais, a parte CONTRATANTE estará sujeito a multa de mora na razão de dez por cento sobre o valor do débito, correção monetária pelos índices do IPCA-E e juros de mora de um por cento por mês.

9.3. Na hipótese de o pagamento não ocorrer dentro do prazo previsto no Instrumento Contratual e a contratada não ter concorrido para a perda do prazo, deverá ser priorizado, observada a ordem cronológica das datas das demais exigibilidades pendentes de pagamento, conforme previsto a Lei Nº14.133/2021.

9.4. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

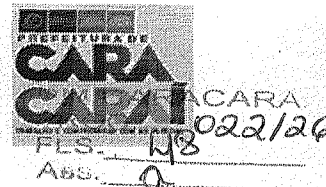
9.5. Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado, parcial ou total, relativo à prestação dos serviços objeto deste Contrato, conforme preconiza o art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro do processo de contratação.

9.2.1. A Nota Fiscal emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo, Nº da Inexigibilidade de Licitação e Nº deste Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE CARACARAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E
PLANEJAMENTO
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



9.2.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

9.2.3. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem a regularidade fiscal da CONTRATADA em âmbito Federal, Estadual e Municipal, Justiça do Trabalho, além da Certidão que comprovem regularidade de contribuições relativas ao FGTS.

9.3. A Prefeitura Municipal de Caracarái-RR, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que os serviços prestados não estão de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis.

9.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida;

9.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

9.7. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

9.8. O valor a ser pago pela Prefeitura Municipal de Caracarái-RR ao (à) contratado (a) está diretamente vinculado à prestação do serviço a ser contratado. Portanto, o Município de Caracarái-RR, reserva-se o direito de não efetivar o pagamento em caso de descumprimento total ou parcial dos serviços objeto deste Contrato.

10 – Da Garantia Contratual.

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pela razão abaixo justificada:

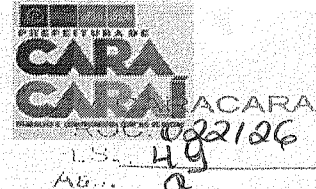
10.1.1. Pela forma de pagamento que acontece mensalmente, com ateste da Nota Fiscal pelo gestor do contrato, além disso, são serviços de notória especialização fincados, principalmente, na relação de confiança, logo, entendemos não haver necessidade de garantia a execução.

11 – Critério E Práticas De Sustentabilidade.

11.1. A contratada deverá observar no que couber as práticas sustentáveis e nas orientações e preceitos voltados as sustentabilidades, e no concerne a:



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE CARACARAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E
PLANEJAMENTO
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



11.2. A contratada deverá adotar na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos de redução de desperdícios e de redução da poluição.

11.3. A contratada deverá optar, sempre que possível, pela remessa eletrônica de documentos, com a finalidade de evitar desperdício de papel.

11.4. Economia no consumo de água e energia.

Caracarái-RR, 08 de Janeiro 2026.

Robson Gomes de Souza

ROBSON GOMES DE SOUZA

Integrante Administrativo

Portaria de nº 001/2025/SEMFAP/GAPRE

Marfiza Bruna Batista Reis

MARFIZA BRUNA BATISTA REIS

Integrante Requisitante

Portaria de nº 001/2025/SEMFAP/GAPRE

Adelson Soriano da Silva

ADELSON SORIANO DA SILVA

Presidente

Portaria de nº 001/2025/SEMFAP/GAPRE